



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº17/2020/DE/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 17/2020

Autoriza a antecipação da conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio diretamente relacionados ao combate à pandemia do Covid-19, no âmbito do IFSULDEMINAS.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (PROE X) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs) e:

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, **Resolve:**

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, a antecipação da conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, dos cursos diretamente relacionados ao combate à pandemia do Covid-19, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios, em atendimento a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§ 1º. Os cursos Técnicos em Enfermagem estão automaticamente autorizados à antecipação da conclusão do curso, respeitando a autonomia do curso prevista no artigo 2º.

§ 2º. Outros cursos Técnicos de nível médio diretamente relacionados ao combate à pandemia do Covid-19 poderão solicitar esta autorização, por meio de ofício com a justificativa dos motivos a ser encaminhado para análise conjunta da Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino do *Campus* e da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 2º. Os cursos terão autonomia para decidir pela, excepcional, antecipação da conclusão do curso, devendo registrar esta opção em ata do Colegiado de Curso.

§ 1º. A autorização deverá ser registrada no arquivo do curso e encaminhada cópia à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino, ao setor de estágio e à secretaria acadêmica do *Campus*.

§ 2º. O Colegiado de Curso poderá acrescentar condições adicionais ao previsto no artigo 2º, para antecipação da conclusão do curso;

Art. 3º. O estudante fará jus à antecipação da conclusão do curso, caso atenda às seguintes condições:

I. Aprovação em todas as disciplinas do curso;

II. Conclusão de todas as exigências curriculares previstas no projeto pedagógico do curso (PPC);

III. Conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio em cada área de formação prevista no PPC.

IV. Atenda às condições adicionais definida pelo Colegiado de Curso, caso houver.

Art. 4º. Deverá haver o registro no sistema acadêmico da carga horária de estágio não realizada.

§ 1º. No SUAP-Estágios o lançamento deverá ocorrer no campo “atividade profissional efetiva”, assinalando no “tipo de atividade” a opção outro.

I. Anexar declaração realizada pela coordenação de curso informando a dispensa de parte da carga horária de estágio, em atendimento ao artigo 4º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 17/2020 do IFSULDEMINAS, conforme Anexo I.

II. Os *Campi* que não adotam o SUAP-Estágio, poderão registrar esse aproveitamento de acordo com a estrutura de funcionamento de seu sistema acadêmico.

§ 2º. Os cursos que registram o estágio por meio de diário de classe vinculado ao SUAP-Edu, o Colegiado de Curso deverá analisar se a redução da duração do estágio será concedida apenas para os estudantes que a solicitarem ou se será estendida a todos os discentes.

I. A análise deverá considerar quesitos de organização pedagógica e avaliativa da disciplina estágio.

II. A secretaria acadêmica do campus deverá ser, previamente, informada da opção adotada em virtude dos impactos no registro acadêmico.

a. A secretaria, posteriormente, informará os procedimentos operacionais a serem adotados em cada situação.

III. Independente da decisão do § 2º, os estudantes que não estão aptos a concluir o curso não farão jus ao direito pela antecipação do estágio, devendo cumprir integralmente a disciplina de estágio.

IV. No diário de classe, o lançamento da carga horária da disciplina estágio deverá ser integral, sendo acrescido da informação: "dispensa de parte da carga horária de estágio em atendimento ao artigo 4º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 17/2020 do IFSULDEMINAS".

§ 3º. No histórico escolar deverá constar a conclusão integral da carga horária de estágio prevista no PPC, juntamente à observação: “dispensa de parte da carga horária de estágio em atendimento a o artigo 4º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº17/2020 do IFSULDEMINAS”.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida para o ano letivo de 2020.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPENSA PARCIAL DO ESTÁGIO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.040/2020

Considerando o artigo 4º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Instrução Normativa nº 17/2020 do IFSULDEMINAS, declaramos para fins de comprovação acadêmica que o(a) estudante

_____, matriculado(a) no curso Técnico _____ na modalidade _____ do Campus _____ faz jus à antecipação da conclusão do curso em virtude de seu curso ser diretamente relacionado ao combate à pandemia do Covid-19 e o estudante ter cumprido com as exigências do artigo 3º da Instrução Normativa nº 17/2020, a saber: realização de, no mínimo, 75% da carga horária do estágio em cada área de formação prevista no projeto pedagógico de curso; aprovação nas disciplinas; e o atendimento às demais exigências curriculares do PPC.

Para fins de registro no sistema acadêmico, requeremos que seja atribuído a dispensa de _____ horas do estágio supervisionado obrigatório.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Coordenador de Curso

Portaria

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado**, PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN, em 16/10/2020 11:01:19.
- **Joao Paulo Rezende**, DIRETOR - IFS - DEN-INC, em 16/10/2020 10:59:47.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - POA - DDE, em 16/10/2020 08:48:19.
- **Pedro Luiz Costa Carvalho**, DIRETOR - MCH - MCH-DEN, em 16/10/2020 08:41:06.
- **Marcos Roberto Candido**, DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 16/10/2020 07:53:59.
- **Mateus dos Santos**, DIRETOR - PCS - DDE, em 15/10/2020 20:06:32.
- **Andre Ribeiro Viana**, NONE - DIRETORSUB - CDM - DDE, em 15/10/2020 18:13:42.
- **Cleber Avila Barbosa**, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PROEX, em 15/10/2020 17:39:54.
- **Bruna Barbara Santos Bordini**, DIRETOR - PAS - DDE, em 15/10/2020 17:36:07.
- **Bruno Amarante Couto Rezende**, DIRETOR - TCO - DDE, em 15/10/2020 17:10:39.
- **Sindynara Ferreira**, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, em 15/10/2020 17:06:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 96112
Código de Autenticação: 126e23e8d9

